

OTACOR PARTICIPAÇÕES

CNPJ n. 11.962.740/0001-2

NIRE 35-3.0038721.0

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10 de maio de 2022.**

Local e hora: na sede da “Companhia”, à Rua Inácio Pereira da Rocha, 142, cjto. 402, parte, CEP 05432-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 11h00 (onze horas).

Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.

Mesa: Sr. Américo Rafael Furini, Presidente. Sr. Marcos Cezar Silva, Secretário.

Convocação: independente de aviso, conforme permissivo constante do Art. 124, §4º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei das S.A.”).

Ordem do Dia: em Assembleia Geral Ordinária (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Balanço Social e o Relatório da Administração, todos referentes ao exercício findo de 31 de dezembro de 2021; (ii) deliberar sobre a proposta da administração referente à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e em Assembleia Geral Extraordinária (i) eleger a nova Diretoria da Companhia; (ii) alterar a redação dos Artigos 21 e 25 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidar o texto do Estatuto Social.

Deliberações: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Considerar sanadas a falta de observância ao prazo de publicação dos documentos da administração e a falta de publicação de anúncios, com base nos permissivos constantes no Artigo 133, §3º e §4º, da Lei das S.A.,
2. Aprovar o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados eletronicamente na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em 2 de maio de 2022, conforme via em anexo, que passa a fazer parte integrante deste ato como Anexo I, nos termos do disposto no art. 294 da Lei das S.A., e na Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.
3. Registrar que a Companhia apurou prejuízos no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$40.721,24 (quarenta mil, setecentos e vinte e um reais, vinte e quatro centavos).
4. Aprovar a proposta da administração sobre o acréscimo da conta de Prejuízos Acumulados da Companhia, por força de prejuízos apurados no exercício de 2021, no valor de R\$40.721,24 (quarenta mil, setecentos e vinte e um reais, vinte e quatro centavos), sem qualquer destinação para a conta de Reserva Legal ou mesmo para distribuição de dividendos aos acionistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. Nomear o **Sr. Marcos Cezar Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG n. 24.471.059-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 279.074.368-18, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Bicudo de Brito, 732, casa 06, Sala A, Jabaquara, CEP 04316-060, como Diretor Presidente da Companhia, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024.
 - 1.1. O Diretor ora nomeado será investido em seus cargo mediante assinatura de termo de posse no “Livro de Registro das Reuniões de Diretoria” da Companhia, conforme **Anexo II**, e declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impediria de exercer atividades mercantis, nos termos do Art. 147 da Lei das S.A..
 - 1.2. Determinar que a remuneração global da Diretoria será determinada oportunamente.
2. Excluir o cargo de Diretor Vice-Presidente, e alterar a redação dos Artigos 21 e 25 do Estatuto Social da Companhia, de forma a prever a que a Diretoria será composta de apenas 1 (um) membro, nomeado Diretor Presidente, nos termos do Art. 143 da Lei das S.A., os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 21.** A Diretoria da Companhia é composta até 2 (dois membros), sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, Acionista ou não, o qual será eleito por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito e/ou destituído a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.*

***Parágrafo Primeiro.** Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício do seu cargo até a eleição do novo Diretor.*

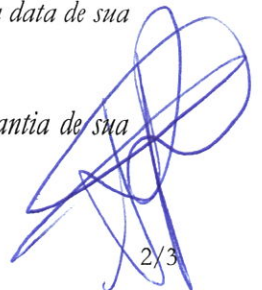
***Parágrafo Segundo.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor será substituído de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.*

***Parágrafo Terceiro.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os membros da Diretoria.*

***Parágrafo Quarto.** O Diretor poderá receber, também, uma porcentagem sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício social, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, respeitadas a determinação do artigo 152 da Lei das S.A..*

***Parágrafo Quinto.** O Diretor será investido em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.*

***Parágrafo Sexto.** O membro da Diretoria fica dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão.”*



2/3

[...]

“**Artigo 25.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por 1 (um) Diretor.

Parágrafo Único. As procurações ‘ad negotia’ e ‘ad judicicia’ outorgada pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente. As procurações ‘ad negotia’ terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ‘ad judicicia’ outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.”

- 3. Consolidar o texto do Estatuto Social, para refletir as alterações acima, bem como as demais alterações de artigos do Estatuto Social da Companhia que tenham sido objeto de alteração nos anos passados, conforme **Anexo III**.

Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas neste ato.

Documentos: ficaram arquivados na sede da companhia, numerados seguidamente e rubricados pela mesa: (i) o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) o Termo de Posse do Diretor eleito; e (iii) o texto consolidado do Estatuto Social.

Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Presentes:** Sr. Américo Rafael Furini, Presidente. Sr. Marcos Cezar Silva, Secretário e Anna Maria Tuma Zacharias.

São Paulo, 10 de maio de 2021.



Américo Rafael Furini
Presidente

N/Ref: 15201401-2054



JUCESP
10 JUN 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

294.325/22-0

JUCESP SEDE



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
11.962.740/0001-25	OTACOR PARTICIPACOES S.A.	02/05/2022 17:10:19	7D71FE6AECA0EF183F4E1D114D82B56D2DF1BE5

Balanco Patrimonial (BP)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2021	31/12/2021	Sim	Participante-Upload

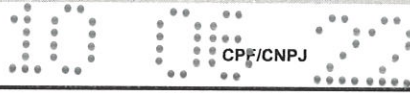
Título
Balanco Patrimonial

Descrição

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Nome



CPF/CNPJ

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

ALPHA CONTADORES ASSOCIADOS S S:01175924000191

01.175.924/0001-91

02/05/2022 17:10:19

Procurador

Certificado Digital

OTACOR PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ. 11.962.740/0001-25

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

P A S S I V O

<u>ATIVO</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
CIRCULANTE:		
Caixa e Bancos	3.181.955	542
Valores Mobiliários	6.250.054	1.079.653
Outros Créditos	3.233.959	4.304.425
TOTAL DO CIRCULANTE	12.665.968	5.384.620

ATIVO IMOBILIZADO	280.301	
Veículos	344.000	
Outros	5.101	
(-) Depreciação Acumulada	-68800	
TOTAL DO ATIVO:	12.946.270	5.384.620

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.600.000	2.600.000
Capital Social	0	0
(-)Capital Social a Integralizar	0	0
(-)Prejuízo Acumulado	RS 51.757	RS 51.757
(+)Reserva Legal	RS 52.120	RS 92.842
(+)Reservas de Lucros		
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.703.877	2.744.599

TOTAL DO PASSIVO:	12.946.270	5.384.620
--------------------------	-------------------	------------------

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
RECEITA NÃO OPERACIONAL BRUTA		
Receitas Não Operacionais	45.597	0
= Receita Não Operacional Líq	45.597	0
Despesas Operacionais		
Impostos e Taxas	(2.182)	-
Serviços Prestados por Terceiro:	(2.494)	(2.483)
Outras	(182)	(3.479)
Depreciação	(68.800)	
= Total - Despesas Operacionais:	(73.658)	(5.962)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	1.080.194	902.643
FLUXO DAS OPERAÇÕES		
(+) RECEITAS OPERACIONAIS	0	0
(-) PAGAMENTOS DE DESPESAS OPERACIONAIS	(6.333)	(5.761)
(-) OUTROS PAGAMENTOS / RECEBIMENTOS	-	(558.471)
(=) CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(6.333)	(564.232)

= Lucro Operacional	(28.061)	(5.962)
Despesas Não Operacionais		
Despesas Financeiras Líquidas	(1.724)	(1.608)
= Total - Despesas Não Operaci	(1.724)	(1.608)
= Lucro Não Operacional	-29.785	-7.570
= Lucro Líquido antes Imp. Rei	-29.785	-7.570
LUCRO LÍQUIDO DO EXERC	-29.785	-7.570
Provisão para CSLL	(6.835)	-
Provisão para IRPJ	(4.101)	-
= RESULTADO LÍQUIDO DO	-40.721	-7.570

FLUXO DOS FINANCIAMENTOS		
(+) EMPÉSTIMOS - TERCEIROS	8.314.275	743.391
(+) INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0	0
(-) AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS/TERCEIROS	0	0
(-) PAGAMENTOS DE LUCROS/DIVIDENDOS	0	0
(=) CAIXA GERADO PELOS FINANCIAMENTOS	<u>8.314.275</u>	<u>743.391</u>
FLUXO DOS INVESTIMENTOS		
(+) JUROS RECEBIDOS - APLIC.FINANCEIRA	45.597	0
(-) DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	-	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(1.724)	(1.608)
(=) CAIXA GERADO PELOS INVESTIMENTOS	<u>43.873</u>	<u>-1.608</u>
SALDO FINAL DAS DISPONIBILIDADES	<u>9.432.009</u>	<u>1.080.194</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2020	2020
CAPITAL SOCIAL		
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	2.600.000	2.600.000
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0	0
(+) RESERVA LEGAL	51.757	51.757
(+) RESERVA DE LUCROS	52.120	92.842
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>2.703.877</u>	<u>2.744.599</u>

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES E PRÁTICAS CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações (Lei Nº 11.638/2007).

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração destas demonstrações são as seguintes:

NOTA 1 - Ativo e Passivo Circulante

Estão registrados os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis até 12 (doze) meses subsequentes à data do balanço. Em 2021, houveram movimentações nas contas de impostos a recolher e credores no Passivo Circulante.

NOTA 2 - Receitas e Despesas

As receitas e despesas são apuradas pelo regime de competência de exercícios e os rendimentos, encargos e efeitos das variações, calculados utilizando-se os índices ou taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos da Sociedade.

- * Despesas - Operacional apurada no ano de 2021, refere-se a serviços de terceiros PJ e taxa diversas, totalizando R\$ 4858,00
- * Despesas - Não Operacional apura no ano de 2021, refere-se a tarifas bancárias, no valor de R\$ 1.724,00.

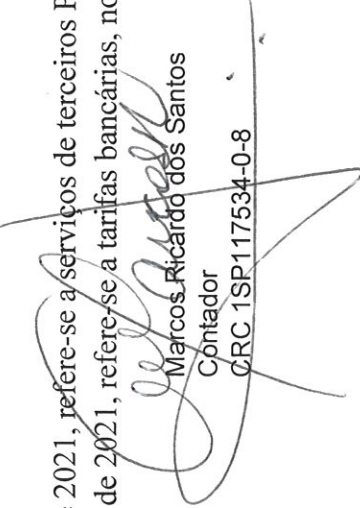
Americo Rafael Furini
Diretor Presidente



Marcos Ricardo dos Santos

Contador

CRC 1SR117534-0-8



Termo de Posse

Aos 10 de maio de 2022, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de OTACOR PARTICIPAÇÕES S.A. realizada nesta data, eu, **Marcos Cezar Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG n. 24.471.059-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 279.074.368-18, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Bicudo de Brito, 732, casa 06, Sala A, Jabaquara, CEP 04316-060, tomo posse do cargo de **Diretor Presidente** e declaro, sob as penas da lei, não estar incurso nem condenado por nenhum dos crimes impeditivos do exercício de administração de empresas e de atividades mercantis, nos termos do Artigo 147 da Lei das S.A.



Marcos Cezar Silva

10 05 22

Anexo III

OTACOR PARTICIPAÇÕES S.A.

Estatuto Social

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º A Companhia girará sob a denominação social de **Otacor Participações S.A.**, sendo uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem como objeto:

- (i) a administração de bens próprios; e
- (ii) a participação no capital de outras sociedades.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo seu endereço à Rua Inácio Pereira da Rocha, 142, cjto. 402, parte, CEP 05432-010.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DE OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS.

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

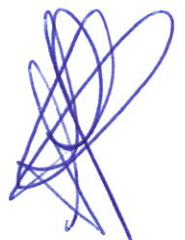
Parágrafo Primeiro. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Quarto. A Companhia observará os Acordos de Acionistas que forem arquivados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo aos mesmos.

Artigo 6º A Companhia poderá realizar aumentos de capital mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, de uma ou mais classes, até o limite legalmente permitido.



Parágrafo Único. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (“**IGP-M**”), levantado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizado.

Artigo 7º Caso as novas ações emitidas sejam ações preferenciais, a Assembléia Geral que as criar estabelecerá:

(i) se terão direito a dividendo fixo ou mínimo e se será cumulativo ou não;

(ii) as vantagens de que gozarão tais títulos mobiliários, dentre as seguintes:

- a) prioridade na distribuição de dividendos;
- b) prioridade no reembolso de capital, com prêmio ou sem ele;
- c) cumulação das vantagens previstas nas alíneas anteriores.

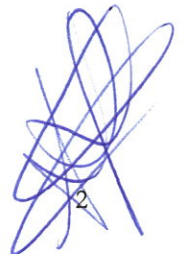
Artigo 8º Os Acionistas, na proporção das ações que possuem e observado o previsto em Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, terão direito de preferência na subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, devendo ser, para tanto, respeitadas as regras previstas no artigo 171 da Lei das S.A..

Parágrafo Primeiro. Para o exercício do direito de preferência a que faz menção este Artigo 8º, os Acionistas deverão respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da deliberação que autorizou a emissão das novas ações e/ou dos valores mobiliários para manifestarem seu interesse.

Parágrafo Segundo. Caso um ou mais acionistas não exerça(m) o seu direito de preferência com relação à subscrição de que trata este Artigo 8º, os Acionistas que efetivamente o exerceram na proporção de sua respectiva participação, terão o prazo adicional de 15 (quinze) dias para exercer o direito de preferência com relação à subscrição que caberia aos Acionistas que se omitiram, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, excluídas as participações daqueles Acionistas não interessados.

Artigo 9º As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Companhia, a cada exercício social, nos termos do disposto no Artigo 33º deste Estatuto.

Artigo 10º A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação da Assembléia Geral.





CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 11º As reuniões da Assembléia Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Mesa da Assembléia Geral será o Diretor Presidente ou quem este indicar.

Parágrafo Segundo. O Secretário da Mesa da Assembléia Geral será quem o Diretor Presidente este indicar.

Artigo 12º A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13º A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas no artigo 123 da Lei das S.A., conforme os procedimentos previstos no artigo 124 da Lei das S.A..

Parágrafo Único. Será considerada regular aquela Assembléia à qual comparecerem todos os Acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Artigo 14º Os Acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista da Companhia, Diretor da Companhia ou advogado do Acionista ausente.

Parágrafo Único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembléia.

Artigo 15º Além das matérias previstas nos artigos 122 e 136 da Lei das S.A., compete privativamente à Assembléia Geral:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar o orçamento anual preparado e apresentado aos Acionistas pela Diretoria;
- (iii) definir as diretrizes administrativas da Companhia;
- (iv) alterar o objeto social;
- (v) fixar a orientação geral para a definição da política de investimentos da Companhia;
- (vi) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;



- (vii) reformar as competências e composições da Diretoria;
- (viii) criar o Conselho de Administração e deliberar acerca de suas competências;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (x) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social;
- (xi) autorizar previamente a prática dos seguintes atos, atribuindo os respectivos poderes à Diretoria para executá-los:
 - a) alienação de bens do ativo permanente;
 - b) constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
 - c) obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, inclusive por meio da emissão de notas promissórias ou outros títulos representativos de dívidas, bem como de quaisquer operações que resultem em endividamento para a Companhia;
 - d) celebração de quaisquer negócios ou contratos com terceiros que não administradores, Acionistas ou partes relacionadas destes;
 - e) quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive por meio de consórcio ou de sociedade em conta de participação, bem como quaisquer operações que não façam parte do andamento normal dos negócios da Companhia;
 - f) celebração de quaisquer negócios ou contratos, bem como o seu aditamento e término, entre a Companhia, de um lado, e seus administradores ou Acionistas, ou partes relacionadas destes, de outro lado. Todos e quaisquer negócios ou contratos celebrados nessas condições, bem como eventuais aditamentos, deverão ser negociados de boa fé e firmados em níveis aceitáveis de valor de mercado e em bases comutativas;
 - g) estabelecimento de parcerias comerciais que envolvam a formação de joint venture ou qualquer outra forma associativa;
- (xii) designar diretor ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos;

- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiv) alterar valor do dividendo mínimo obrigatório anual neste Estatuto previsto;
- (xv) deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual;
- (xvi) adquirir e alienar participações em outras sociedades;
- (xvii) aprovar operações de reestruturação societária da Companhia;
- (xviii) abrir, aumentar ou reduzir capital social, emitir novas ações, bem como quaisquer valores mobiliários e alterar a proporção entre as ações com direito a voto e as sem direito a voto;
- (xix) definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante de sua situação financeira e perspectivas de rentabilidade.

Artigo 16º As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembléia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de Acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, caso maior quorum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

Artigo 17º Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

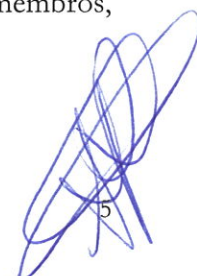
Parágrafo Segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos Acionistas.

Artigo 18º A Assembléia Geral se reúne, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA.

Artigo 19º A administração da Companhia compete à Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Artigo 20º A Diretoria delibera validamente pelo voto da unanimidade dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social.



Artigo 21º A Diretoria da Companhia é composta até 2 (dois membros), sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, Acionista ou não, o qual será eleito por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito e/ou destituído a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício dos seu cargo até a eleição do novo Diretor.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor será substituído de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto. O Diretor poderá receber, também, uma porcentagem sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício social, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, respeitadas a determinação do artigo 152 da Lei das S.A..

Parágrafo Quinto. O Diretor será investido em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Sexto. O membro da Diretoria fica dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 22º A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento.

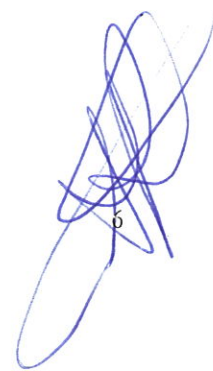
Artigo 23º A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação escrita com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro. O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é de unanimidade dos membros em exercício.

Artigo 24º Compete à Diretoria:



- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas ou de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia;
- (ii) coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;
- (iv) planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia;
- (v) elaborar o plano de metas da Companhia, em conformidade com a orientação geral de seus negócios deliberada em Assembléia;
- (vi) deliberar sobre os orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar para a Assembléia Geral auditores independentes.

Artigo 25° Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por 1 (um) Diretor.

Parágrafo Único. As procurações *ad negotia* e *ad judicia* outorgada pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente. As procurações 'ad negotia' terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações 'ad judicia' outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Artigo 26° Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderá ser firmado pela Diretoria, na forma prevista no Artigo 25°, se tal título, documento ou contrato obrigue a Companhia em valor não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para obrigar a Companhia em montantes superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será necessária a realização de uma assembleia geral de acionistas convocada para tal fim. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 27° São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresa do mesmo grupo econômico dos Acionistas, transações estas que deverão ser previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 28º A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A., com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de Acionista com tal direito, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com suplentes em igual número.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal, fixará a remuneração dos seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembléia Geral Ordinária de Acionistas realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES.

Artigo 29º A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia.

Artigo 30º Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais Acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A..

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS.

Artigo 31º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes.

Parágrafo Único. A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais; (ii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso; e (iii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando a data de liquidação de cada parcela, se houver.

Artigo 32º Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda, o montante necessário à constituição de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A. e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. A destinação do lucro líquido remanescente, se houver, será registrada nas



demonstrações financeiras do exercício de conformidade com a proposta de destinação integral dele que a Administração fará à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas e terá a destinação que lhe der este sodalício, observadas as prescrições legais e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vista de decisão unanime dos acionistas, o lucro líquido remanescente poderá ser inteiramente retido e destinado para a Reserva Especial de Dividendos. A Reserva Especial de Dividendos terá por finalidade garantir a distribuição de lucros aos acionistas em períodos e exercício futuros, conforme a ser definido pela Assembleia Geral dos acionistas, limitada ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 33º A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 34º Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados na Assembléia Geral. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 35º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei das S.A., e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela Assembléia Geral de Acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 36º Compete à Assembléia Geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX DO FORO.

Artigo 37º Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio proveniente deste Estatuto Social, respondendo a parte vencida na demanda pelas custas e despesas judiciais e pelos honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

São Paulo, 10 de maio de 2022.



Américo Rafael Furini
Presidente